



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº078, DE 14 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

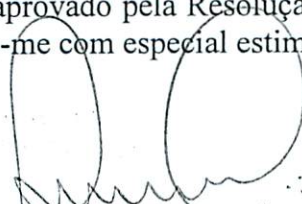
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Revoga o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2285, de 6 de abril de 2010".

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar flexibilidade ao Ministério Público do Estado de Rondônia para aplicação do crédito suplementar aberto com base na referida lei até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, encontra-se exposta no E.Motivos nº 01-GAB/PGJ, de 28 de abril de 2010, apensada a presente Mensagem.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE MAIO DE 2010.

Revoga o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2285, de 6 de abril de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2285, de 6 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto do artigo 2º.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 092/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 839/2010, que “Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.285, de 6 de abril de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenação de Comunicação Legislativa	
Requisição nº	
Rec. nº	18.05.10
Rece.	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 839/2010

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da
Lei nº 2.285, de 6 de abril de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.285, de 6 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO